

**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**MMA**

# POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS PNRS



# RESÍDUOS SÓLIDOS: UM PROBLEMA DE CARÁTER SOCIAL, AMBIENTAL E ECONÔMICO



# AÇÃO ADOTADA: TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS AOS MUNICÍPIOS PARA OBRAS E AÇÕES SOCIAIS



# UM PROBLEMA: A PERDA DOS INVESTIMENTOS REALIZADOS



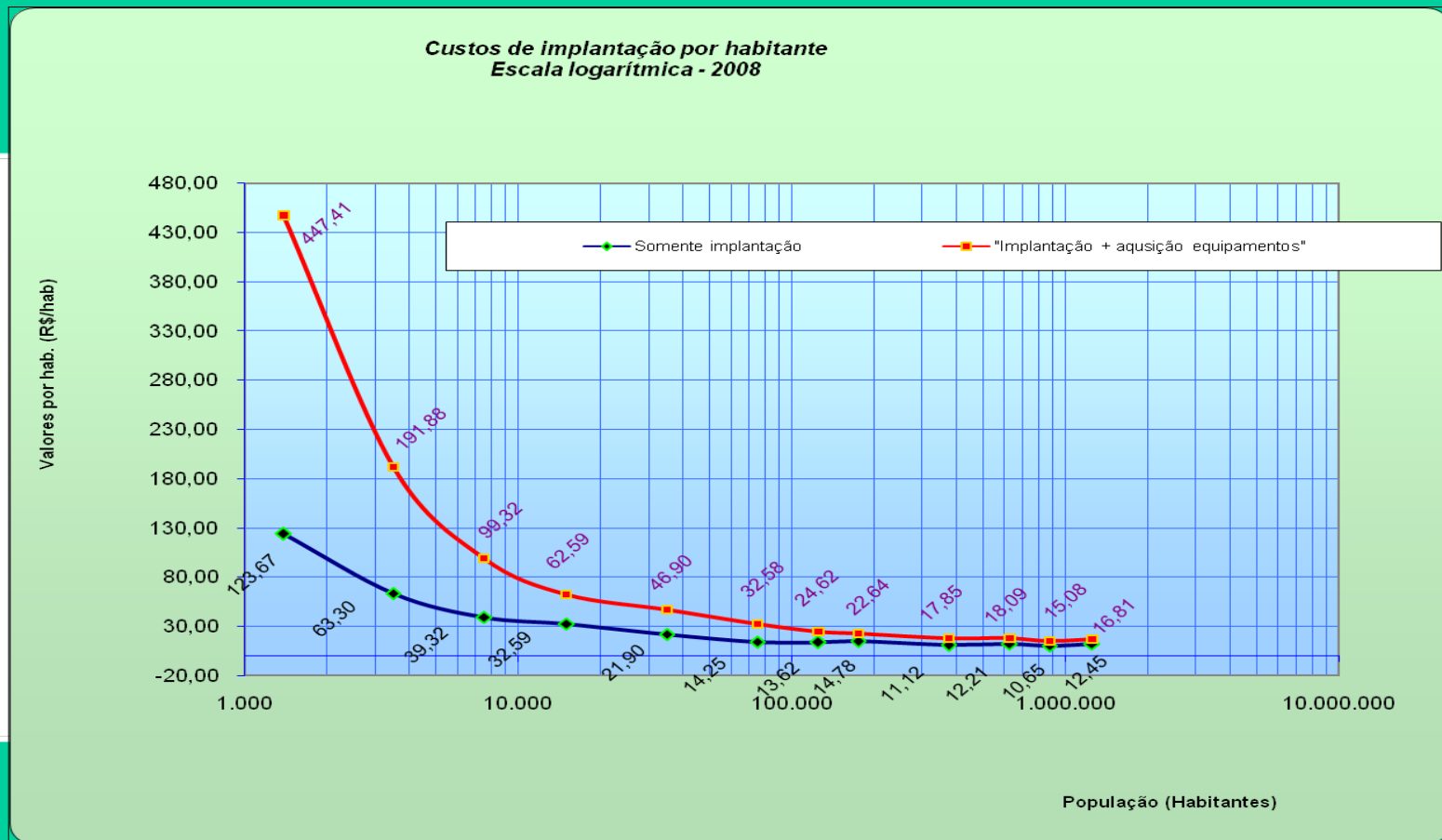
# UM GRANDE HISTÓRICO DE PERDAS DE RECURSOS APLICADOS



# CAUSAS PROVÁVEIS DO INSUCESSO



# O PROBLEMA DA ESCALA INADEQUADA DOS EMPREENDIMENTOS



EXEMPLO - 2.000 HAB >> 350,00 R\$/HAB

100.000 HAB >>

30,00 R\$/HAB

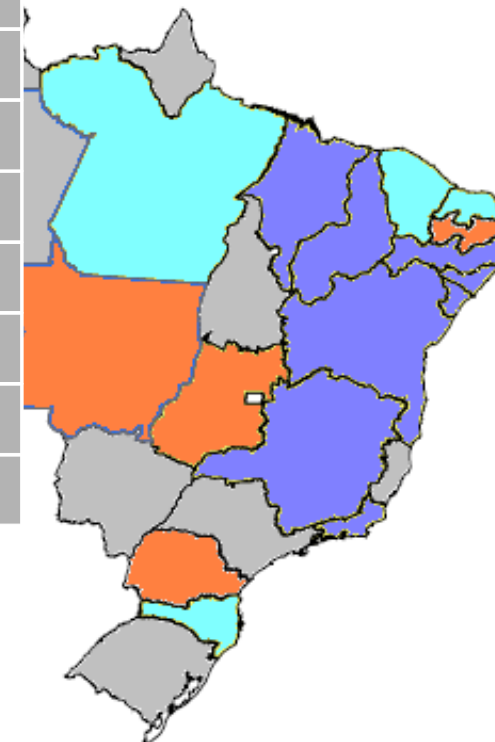




# CONVÊNIOS JÁ CELEBRADOS COM OS ESTADOS

Estados	Valor (R\$)
Sergipe	277.885,36
Bahia	1.000.000,00
Rio de Janeiro	1.493.200,00
Maranhão	375.142,40
Alagoas	333.330,00
Minas Gerais	974.226,00
Pernambuco	444.330,00
Piauí	777.780,00
Rio Grande do Norte	600.000,00
Acre	380.440,00
Santa Catarina	500.028,00
Ceará	444.440,00
Pará	640.000,00
Mato Grosso	839.841,00
Paraná	657.600,00
Paraíba	669.114,86
Goiás	423.670,00
Rondônia	557.980,00
<b>Total</b>	<b>11.389.007,62</b>

Rio Grande do Sul
São Paulo
Mato Grosso do Sul
Espírito Santo
Amapá
Amazonas
Roraima
Tocantins



1    2008    2009    2010

A serem firmados

# MODELO TECNOLÓGICO COM AÇÕES PARA A REDUÇÃO DA DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS

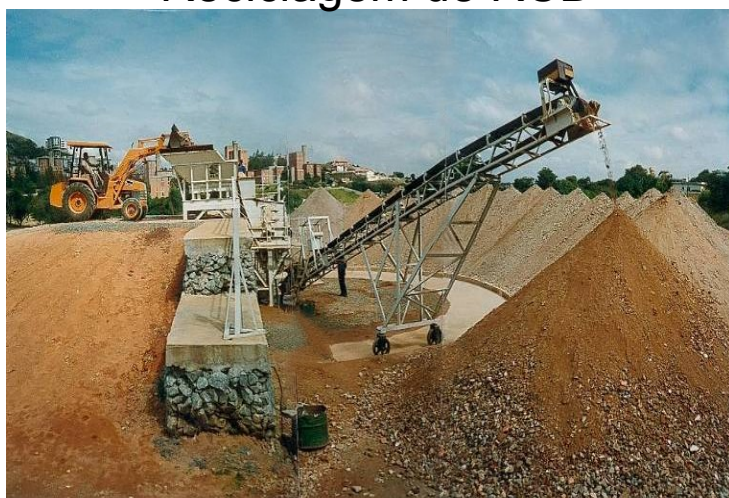
Construção de Galpões de Triagem



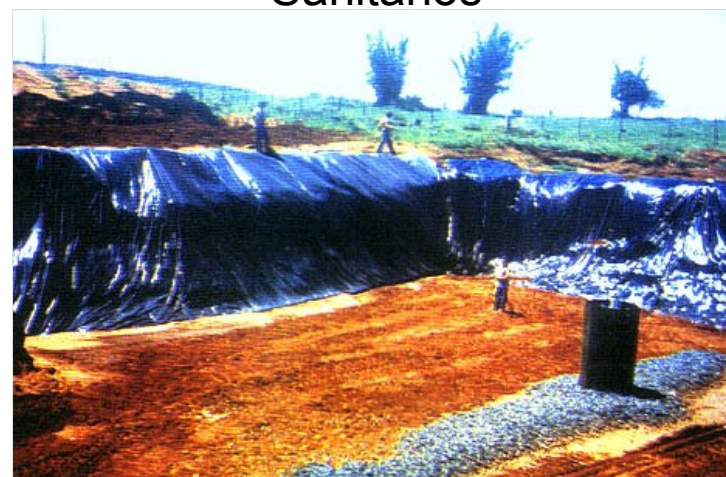
Apoio a Programas de Coleta Seletiva



Construção de Centros de Reciclagem de RCD



Construção de Aterros Sanitários



# MODELO TECNOLÓGICO COM AÇÕES PARA A REDUÇÃO DA DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS

Coleta Seletiva



Triagens de Reciclados



Associações de Catadores



Pontos de Entrega Voluntária



Compostagem



# POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

## LEI 12.305 DE 02/08/2010

**REÚNE:**

**Princípios,  
Objetivos,  
Instrumentos,  
Diretrizes,  
Metas e Ações**

**A serem adotados pela União  
isoladamente ou em parceria  
com Estados, Distrito Federal,  
Municípios e Particulares**

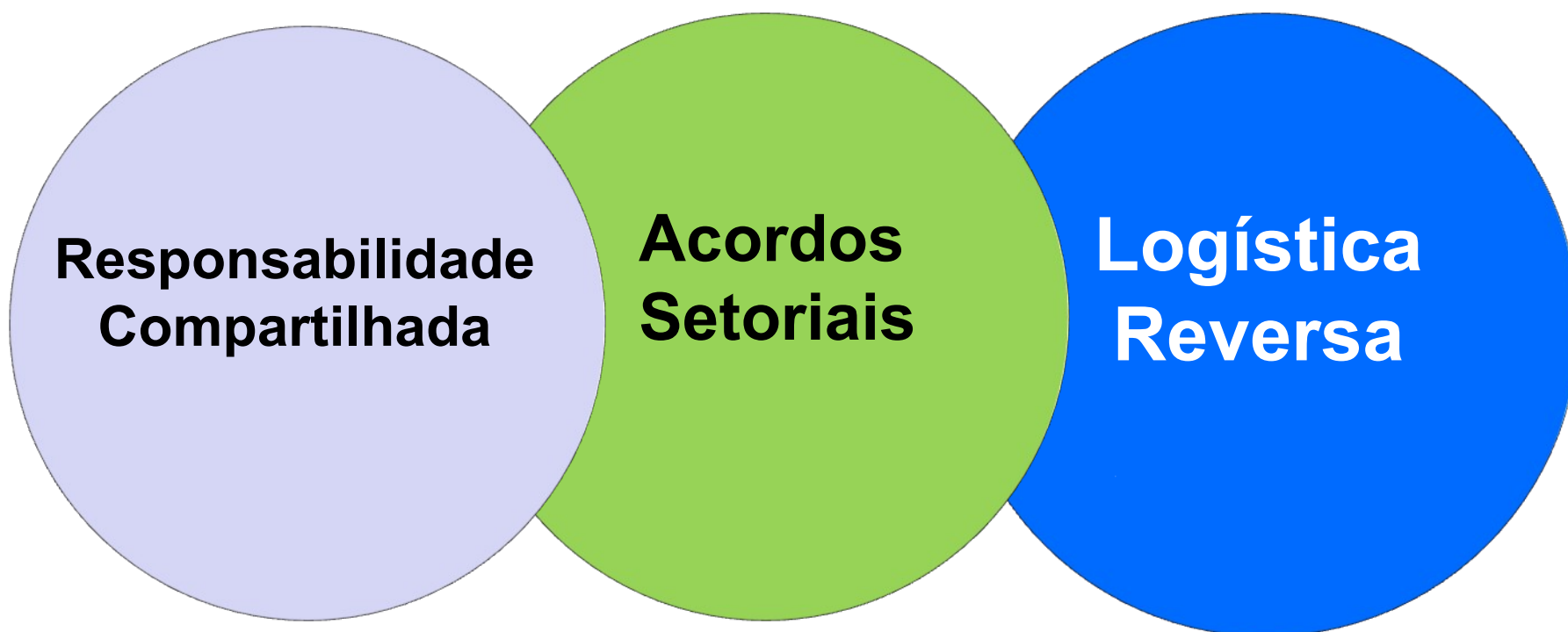
**VISANDO**

**A gestão integrada e**

**O gerenciamento  
ambientalmente adequado**

**dos resíduos sólidos**

# LOGÍSTICA REVERSA: UMA MUDANÇA CULTURAL E ABRANGENTE EM GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS



# RESPONSABILIDADE COMPARTILHADA

Conjunto de atribuições individualizadas e encadeadas

DOS:

Fabricantes;  
Importadores;  
Distribuidores e  
Comerciantes;  
Consumidores; e  
Titulares dos  
serviços públicos  
de limpeza urbana  
e manejo dos  
resíduos sólidos

VISANDO À:

- Minimização da geração de resíduos sólidos e rejeitos; e
- Redução dos impactos à saúde humana e à qualidade ambiental decorrentes do ciclo de vida dos produtos

# ACORDO SETORIAL

Ato de natureza contratual

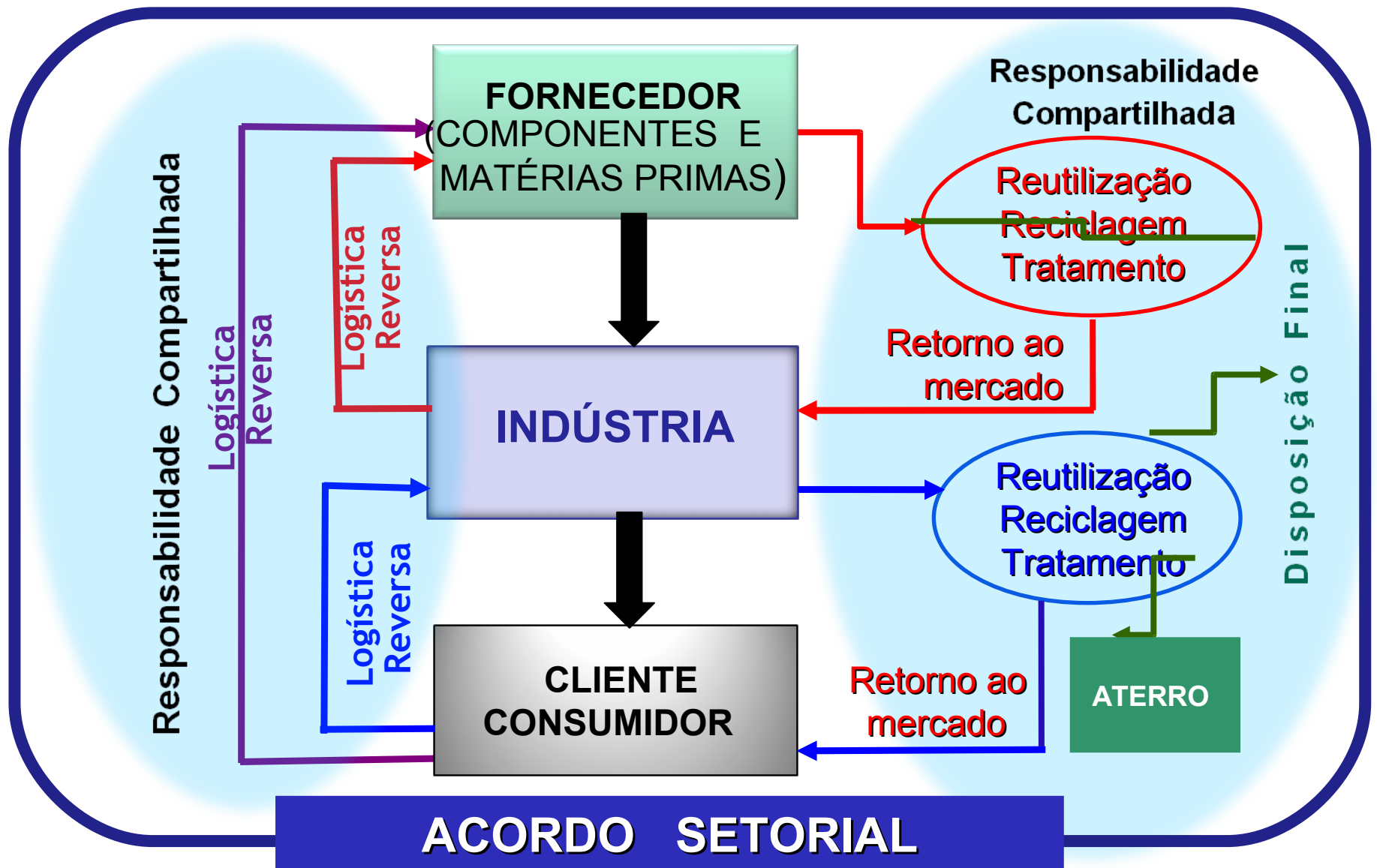
*entre o poder público e  
fabricantes,  
importadores,  
distribuidores ou  
comerciantes*

para

*a implantação da  
responsabilidade  
compartilhada pelo ciclo de  
vida do produto*



# LOGÍSTICA REVERSA, RESPONSABILIDADE COMPARTILHADA E OS ACORDOS SETORIAIS



# LOGÍSTICA REVERSA

IMPLEMENTAÇÃO  
DA LOGÍSTICA REVERSA A  
OUTRAS CADEIAS DE PRODUTOS



**Acordo setorial**

**Regulamento**

**Termo de Compromissos**

# CADEIAS DE PRODUTOS COM OBRIGATORIEDADE DE IMPLEMENTAR A LOGÍSTICA REVERSA (ART. 33)

Agrotóxicos,  
seus

resíduos  
e embalagens

Lâmpadas fluorescentes, de  
vapor de sódio e mercúrio e  
de luz mista

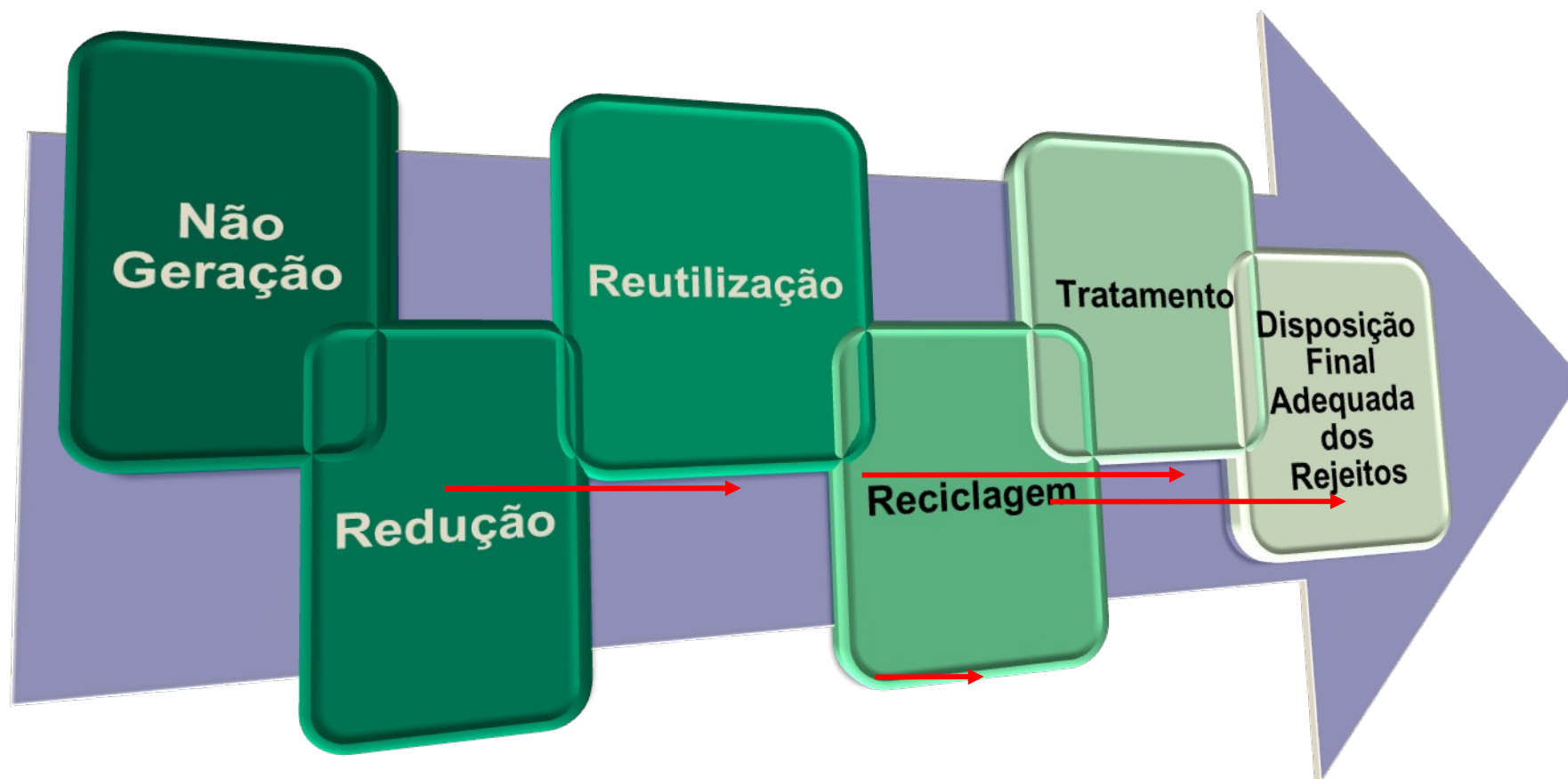
Pilhas e baterias

Pneus

Óleos  
lubrificantes  
seus resíduos  
e embalagens

Produtos  
eletroeletrônicos e  
seus componentes

# HIERARQUIA DAS AÇÕES NO MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS (ART. 9º)



**Destinação final**

# OS PLANOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS

**PLANO NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS**

**Planos Estaduais de Resíduos Sólidos**

**Planos  
Microrregionais  
e de Regiões  
Metropolitanas**

**Planos  
Intermunicipais**

**Planos  
Municipais**

**Planos de Gerenciamento de RS**

# A ELIMINAÇÃO DOS LIXÕES ATÉ 2/8/2014

Art. 54. A disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, observado o disposto no § 1º do art. 9º, deverá ser implantada em até 4 (quatro) anos após a data de publicação desta Lei.

Art.9º Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

§1º Poderão ser utilizadas tecnologias visando à recuperação energética dos resíduos sólidos urbanos, desde que tenha sido comprovada sua viabilidade técnica e ambiental e com a implantação de programa de monitoramento de emissão de gases tóxicos aprovado pelo órgão ambiental.

# ACESSO AOS RECURSOS , INCENTIVOS E FINANCIAMENTOS PELA UNIÃO PARA AÇÕES RELATIVAS A RESÍDUOS SÓLIDOS

## EXIGÊNCIA:

A elaboração de plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos

## PRIORIDADE:

OS CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS (ART 45) e

OS MUNICÍPIOS QUE:

- ❖ Optarem por soluções consorciadas intermunicipais para a gestão dos resíduos sólidos, implementando plano intermunicipal, ou planos microrregionais de resíduos sólidos; e
- ❖ Implantarem a coleta seletiva com a participação de cooperativas ou outras formas de associação de catadores

# SISTEMA DE INFORMAÇÕES

Art. 12. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão e manterão, de forma conjunta, o Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (Sinir), articulado com o Sinisa e o Sinima

O conteúdo do plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos será disponibilizado para o Sinir, na forma do regulamento (Art. 19 - § 7º)



# ATIVIDADES PROIBIDAS NAS ÁREAS DE DISPOSIÇÃO FINAL (ART. 48)



# CABE AO TITULAR DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA URBANA E DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

- adotar procedimentos para reaproveitar os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis oriundos dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;
- estabelecer sistema de coleta seletiva;
- articular com os agentes econômicos e sociais medidas para viabilizar o retorno ao ciclo produtivo dos resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis oriundos dos serviços de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;
- realizar as atividades definidas por acordo setorial ou termo de compromisso na forma do § 7º do art. 33, mediante a devida remuneração pelo setor empresarial;
- implantar sistema de compostagem para resíduos sólidos orgânicos e articular com os agentes econômicos e sociais formas de utilização do composto produzido;

**Priorizando a ação dos catadores!**

Bem como dar disposição final ambientalmente adequada aos resíduos e rejeitos oriundos dos serviços públicos de limpeza urbana

# O PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Seu conteúdo mínimo está descrito nos 19 incisos do Art. 19

Para Municípios com menos de 20.000 habitantes, o plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos terá conteúdo simplificado, na forma do regulamento ( Art. 19 - § 2º )

# O PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E O PODER PÚBLICO MUNICIPAL

O plano de gerenciamento de resíduos sólidos atenderá ao disposto no plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos do respectivo Município, sem prejuízo das normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama, do SNVS e do Suasa. (Art. 21. ....§ 1 )

O plano de gerenciamento de resíduos sólidos é parte integrante do processo de licenciamento ambiental do empreendimento ou atividade pelo órgão competente do Sisnama. (Art. 24)

Nos empreendimentos e atividades não sujeitos a licenciamento ambiental, a aprovação do plano de gerenciamento de resíduos sólidos cabe à autoridade municipal competente. (Art. 24... § 1 )

Cabe ao poder público atuar, subsidiariamente, com vistas a minimizar ou cessar o dano, logo que tome conhecimento de evento lesivo ao meio ambiente ou à saúde pública relacionado ao gerenciamento de resíduos sólidos. (Art. 29 )

# AÇÕES IMPORTANTES DOS MUNICÍPIOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA PNRS

CAPACITAÇÃO TÉCNICA DAS EQUIPES MUNICIPAIS

EDUCAÇÃO AMBIENTAL



**Muito  
Obrigado!**

**FIM**

# MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente  
Urbano

**Ronaldo Hipólito Soares**  
**Gerente**

Departamento de Ambiente Urbano

[ronaldo.hipolito@mma.gov.br](mailto:ronaldo.hipolito@mma.gov.br)